



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 007, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as normas e procedimentos referentes à colação de grau remota nos cursos de graduação, em substituição às Cerimônias solenes e presenciais, a serem adotados durante a suspensão das atividades presenciais em virtude da situação excepcional e das medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

**A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e considerando o que determina o artigo 44, incisos IX e XIX, e o art. 97 do Estatuto da UFERSA; os artigos 58, inciso IX, e 283, do Regimento da UFERSA; o art. 7º, inciso II, da Portaria UFERSA/GAB Nº 793, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

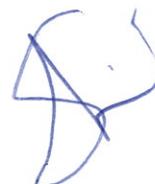
Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, normas referentes à outorga de grau aos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), de forma remota, durante o período em que durar a pandemia do COVID-19 e a suspensão das atividades acadêmicas presenciais.

Parágrafo único. A outorga de grau de que trata o caput se dará mediante cumprimento de rito virtual, considerando as recomendações de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 2º A outorga de grau é o ato oficial da UFERSA, por meio do qual o estudante formando é investido na posse do grau acadêmico a que tiver direito por haver integralizado o currículo do respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. Entende-se por integralização do curso a conclusão com aprovação de todos os componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias, que constam do projeto pedagógico dos cursos, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE) e quitação com o Sistema Integrado de Bibliotecas - SISBI.

Art. 3º. Os alunos aptos a colarem grau terão seus nomes publicados nas listas de colação de grau, divulgadas pela Divisão de Registro Acadêmico no site da UFERSA.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DA REITORIA

Art. 4º. Durante a Cerimônia de colação de grau, os alunos não estarão presentes nas dependências da Instituição, salvo a exceção disposta no inciso V, do art. 6º.

Art. 5º. A Cerimônia de colação de grau será realizada na Sala dos Conselhos da Reitoria, ou outro local a ser definido pela Reitora, de acesso restrito e transmitida ao vivo através do canal oficial da UFERSA "TV UFERSA" na plataforma virtual "Youtube", cujo link estará disponível no site da Instituição.

§ 1º. Na descrição do evento no canal do "Youtube", será disponibilizado um link para confirmação da presença do aluno, que direcionará para um formulário.

§ 2º. Apenas será considerado presente na Cerimônia virtual de colação de grau o aluno concluinte que preencher o referido formulário eletrônico durante a Cerimônia.

§ 3º. A transmissão da Cerimônia pelo canal oficial da UFERSA no "Youtube" terá o chat desabilitado.

Art. 6º. Estarão presencialmente na Cerimônia de Colação de Grau apenas as seguintes autoridades e participantes:

- I – A Reitora e o Vice-Reitor;
- II – O Pró-Reitor de Graduação;
- III – Os Diretores de Centro;
- IV – O Paraninfo Geral das Turmas, indicado pela Reitora;
- V – Um aluno de cada Campus, indicado pelos Diretores de Campus, Cerimonial e Reitoria;
- VI – Um casal de pais de um aluno, indicado pelo Cerimonial, representando todos os pais.

§ 1º. Os participantes definidos nos incisos I à V deverão utilizar vestes talares.

§ 2º. As vestes talares serão facultativas para os alunos concluintes que participarão da Cerimônia de forma virtual.

§ 3º. A Cerimônia terá o suporte presencial de profissionais de Libras, técnicos da SUTIC, cerimonialistas, profissionais de áudio e vídeo, equipe de apresentação musical, serviço de buffet e membros do Gabinete da Reitoria.

Art. 7º. Dentre as autoridades presentes, utilizarão a palavra para discursos apenas a Reitora e o Paraninfo Geral das Turmas, em ordem a ser definida pelo cerimonial.

Art. 8º. Os Diretores de Campus e o Cerimonial escolherão, entre os alunos representantes de cada campus, um discente que será o orador, um juramentista e um aluno que solicitará a outorga do grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo Único: Caberá ao Cerimonial a escolha de um discente que fará um discurso em homenagem aos pais.

Art. 9º. Durante a Cerimônia, os alunos representantes deverão abster-se de realizar atos que possam importar em ofensa e desrespeito aos demais integrantes da comunidade acadêmica, assim como protestos de qualquer natureza, consoante determinação do art. 254, inciso IV, e 268, inciso VI, do Regimento da Ufersa.

Parágrafo único: Em caso de protestos ou atos de desrespeito para com os integrantes da Cerimônia, a participação do discente será suspensa, podendo ser instaurado procedimento apuratório que poderá culminar em aplicação de pena de advertência, suspensão ou desvinculação da Instituição, conforme determina o art. 269 do Regimento.

Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

A assinatura é manuscrita, feita em azul, e apresenta um estilo cursivo com várias loops e traços fluidos.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira  
Reitora